

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI N° 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao Substitutivo, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. 39-A. A consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais estabelecida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) deve ser realizada pela autoridade envolvida competente, por meio das instituições representativas dos povos interessados e de acordo com seus próprios procedimentos, respeitados os protocolos de consulta existentes.

Parágrafo único. A equipe técnica da autoridade licenciadora deve acompanhar a consulta prevista no caput deste artigo, para subsidiar a decisão sobre a licença ambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva conferir à proposição, a estreita observância no que diz respeito a ampla e efetiva consulta a todos os interessados, e, objetivando dotar a proposta da devida segurança jurídica, uma vez que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entendemos oportuno, se resgatar o presente artigo, constante da 3^a versão do GT, e fruto de consenso entre os participantes.

A presente emenda, além de restabelecer a ampla e efetiva consulta a todos os interessados, também confere segurança jurídica e aprimora a proposição resguardando os interesses difusos de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215100955500>



* C D 2 1 5 1 0 0 9 5 5 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Célio Studart)

Adiciona o art. 39-A no
substitutivo

Assinaram eletronicamente o documento CD215100955500, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

